LEI Nº 6609, de 12 de julho de 2017.

# Altera os artigos 3º, 4º, 5º e 10º da lei 2.774, de 30 de junho de 1993, que institui o conselho municipal de desenvolvimento econômico, e dá outras providências.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO, Prefeito Municipal em Exercício de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.774, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CMDE terá a seguinte composição:

I - Do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante do Parque de Exposições Assis Brasil, indicado pelo órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pelo gerenciamento do Parque;

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

V - Das entidades empresariais de Esteio:

a) 01 (um) representantes da Associação Comercial, industrial e de Serviços de Esteio;
b) 01 (um) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Esteio;

VI - Da sociedade civil organizada e da comunidade:

a) 01 (um) representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Esteio e Sapucaia do Sul;
b) 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Esteio e Sapucaia do Sul;

c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
d) 04 (quatro) representantes do povo eleitos no Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico;

§ 1º A cada titular do CMDE corresponderá um suplente.

§ 2º O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação será membro permanente da Comissão;

§ 3º Será considerada como existente, para fins de participação no CMDE, a entidade regularmente organizada, detentora de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

§ 4º Todos os indicados e seus suplentes serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal;

§ 5º Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus respectivos representantes;

§ 6º Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser vinculados aos setores especificados no inciso I deste artigo."

**Art. 2º** O paragrafo § 2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.774, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

§ 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação é membro nato do CMDE, como representante do governo."

**Art. 3º** O inciso IV do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.774, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

IV - Os membros do CMDE terão mandato com duração de um (01) ano, prorrogável por mais um (01) ano."

**Art. 4º** O artigo 10º, da Lei Municipal nº 2.774, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A Secretaria Executiva será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Inovação - SMDEI, com a coordenação do Secretário desta, podendo contar com a colaboração de servidores destacados pelo Executivo Municipal, para o desempenho de suas funções."

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de julho de 2017.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data supra.